

PROJETO DE LEI Nº 4084/2024

EMENTA:
INSTITUI O SELO ESTADUAL DA PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputada MARINA DO MST

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o “Selo Estadual da Produção da Agricultura Familiar”, com o objetivo de identificar e valorizar os produtos provenientes da agricultura familiar e de povos e comunidades tradicionais, promover sua comercialização e fortalecer a economia local.

Parágrafo único - É facultado aos agricultores familiares, associações e cooperativas que forem agraciados com o Selo Estadual da Produção Familiar, utilizar tal certificado no rótulo, embalagens e nas peças publicitárias de seus produtos.

Art. 2º - Para receber o “Selo Estadual da Produção da Agricultura Familiar”, os alimentos deverão necessariamente ter sua origem da agricultura familiar, e atenderem aos seguintes critérios:

- I - Sejam provenientes de unidades e grupos organizados da agricultura familiar ou de povos e comunidades tradicionais, conforme definido pela legislação federal vigente;
- II - Respeitem as práticas de sustentabilidade socioambiental, cultural e econômica;
- III - Atendam às normas de segurança alimentar e sanitária vigentes.

Art. 3º - O pedido de concessão do “Selo Estadual da Produção da Agricultura Familiar” deverá ser requerido pela pessoa ou grupo interessado, ficando condicionada sua emissão ao atendimento dos requisitos desta lei e aqueles definidos por regulamentação estadual.

Art. 4º - A Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento (SEAPPA) será responsável por regulamentar, conceder e monitorar o uso do Selo da Produção da Agricultura.

Art. 5º - O Selo Estadual da Produção da Agricultura Familiar terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante novo processo de certificação.

Art. 6º - A Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento (SEAPPA), promoverá campanhas de divulgação e conscientização sobre o Selo da Produção da Agricultura Familiar, visando sensibilizar os consumidores sobre a importância de adquirir produtos com essa certificação.

Art. 7º - Os produtos que obtiverem o Selo Estadual da Produção da Agricultura Familiar ~deverão ter prioridade nos programas e políticas e compras institucionais

estaduais

Art. 8º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar parcerias com municípios, instituições de ensino, cooperativas e organizações não governamentais para promover e apoiar a implementação do Selo Estadual da Produção da Agricultura Familiar.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará os dispositivos necessários para execução desta lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 28 de agosto de 2024.

MARINA DO MST
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a criação do Selo Estadual da Produção da Agricultura Familiar no Estado do Rio de Janeiro, uma iniciativa de extrema importância para o reconhecimento e valorização dos produtos provenientes da agricultura familiar.

A agricultura familiar é fundamental para a segurança alimentar, a conservação ambiental e o desenvolvimento socioeconômico do Estado.

Com a criação deste selo, busca-se dar maior visibilidade aos produtos da agricultura familiar, promovendo sua comercialização e incentivando a população a consumir produtos de origem local, com garantia de qualidade e respeito às práticas sustentáveis. Além disso, o selo contribuirá para fortalecer a economia local, apoiar os pequenos produtores e preservar as tradições culturais ligadas ao Campo.

A agricultura familiar é a base da economia de 90% dos municípios com até 20 mil habitantes, segundo o último Censo Agropecuário. A maior parte da mandioca, feijão, leite e suínos consumidos no país é proveniente da agricultura familiar, além de frutas e hortaliças. Portanto, o selo da agricultura familiar vem como uma importante ferramenta para potencializar experiências que contribuem para a soberania e segurança alimentar da população.

A certificação já existe no âmbito federal, através do Selo Nacional da Agricultura Familiar (Senaf), que identifica a origem e fornece as características dos produtos da agricultura familiar, tendo por finalidade o fortalecimento das identidades social e produtiva dos vários segmentos da agricultura familiar perante os consumidores e o público em geral.

Por fim, o projeto também busca integrar as políticas públicas de fomento à agricultura familiar, garantindo que os produtos certificados tenham prioridade em programas de

aquisição por parte do poder público, fortalecendo assim toda a cadeia produtiva.

Reconhecido o valor desse segmento e dada a sua importância é que propomos o presente projeto de lei, para o qual contamos com o apoio irrestrito dos nossos nobres pares desta Casa.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20240304084	Autor	MARINA DO MST
Protocolo	18298	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	28/08/2024	Despacho	28/08/2024
Publicação	29/08/2024	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Agricultura Pecuária e Políticas Rural Agraria e Pesqueira
- 03.:**Defesa do Meio Ambiente
- 04.:**Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional
- 05.:**Economia Indústria e Comércio
- 06.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ **TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4084/2024**

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA			
Cadastro de Proposições				Data Public Autor(es)					
▼ Projeto de Lei ▼ 20240304084 ➡ INSTITUI O SELO ESTADUAL DA PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20240304084 => {Constituição e Justiça Agricultura Pecuária e Políticas Rural Agraria e Pesqueira Defesa do Meio Ambiente Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }. ➡ Distribuição => 20240304084 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240304084 => Parecer:								29/08/2024	Marina Do Mst
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA			



